

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

PROCESSO: 21080916/2019-PMA

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - CPL

INTERESSADO: Presidente da CPL

ASSUNTO: Parecer a regularidade do processo licitatório na Tomada de Preços n.º 007/2019.

PARECER N.º 74/2019/PGM

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. ANÁLISE DE LEGALIDADE E CONFORMIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. Estando o procedimento regular, esta Procuradoria Geral do Município se manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, em seu aspecto formal.

Trata-se de processo administrativo desencadeado por ofício elaborado e assinado pelo Secretário Municipal de Agricultura, solicitando a contratação empresa para do Mercado Público no Município de Anapurus-MA.

Instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global.

Esta Procuradoria já se manifestou anteriormente, neste autos, à cerca da regularidade da minuta do edital e do contrato, entendendo, naquela oportunidade, que os atos estavam regulares.

Pois bem. O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com a indicação resumida de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

É sabido que cada modalidade de licitação prevê requisitos e pressupostos próprios, adequada a cada objeto (bem ou serviço) que se deseja contratar. A licitação foi enquadrada na modalidade **Tomada de Preços**. Confeccionado o edital, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas as documentações necessárias.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Iniciada a fase externa, observo que os interessados foram convocados com a divulgação do edital, que respeitou o prazo mínimo exigido em lei. O edital, repita-se, cumpriu os requisitos, com prazo não inferior a 15 de dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas, o que foi respeitado.

Não foram apresentadas impugnações à presente licitação.

Julgadas as propostas, foi adiante já para a Fase de Julgamento da Habilitação. E nesta, segundo o Presidente da CPL, e demais membros da equipe, atestaram que as documentações estavam em conformidade com as exigências editalícias.

O critério, então, para a se declarar o vencedor foi, pelo tipo de licitação escolhida, o que apresentou o menor preço. Ambos interessados apresentaram renúncia expressa ao direito de recurso da fase de habilitação e concordaram com o prosseguimento do feito.

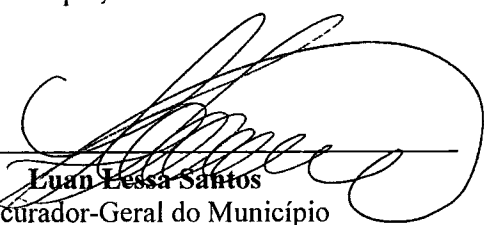
Parecer do setor de engenharia desta Prefeitura, que declarou que a proposta apresentada e os quantitativos estão de acordo com a planilha licitada.

De todo o narrado e explanado, e não tendo havido recursos (por renúncia expressa), não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou assemelhado, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, poderá a autoridade responsável homologar o resultado do certame e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, com atendimento de todas as normas editalícias, concluindo com a contratação do licitante tido como vencedor, observados os prazos de Lei e do EDITAL, e as publicações de praxe na imprensa oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Devolvam-se os autos à CPL para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, em 23 de outubro de 2019.



Luan Tessa Santos
Procurador-Geral do Município
OAB/MA n.º 15.749

Tudo é Direito!